**PROJETO DE LEI Nº 109/2021**

Data: 13 de outubro de 2021

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA MULHER PARA QUE OS EXAMES DE MAMOGRAFIA COM SUSPEITA DE CÂNCER SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA.**

**WANDERLEY PAULO, PROGRESSISTAS e CELSO KOZAK - PSDB** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído programa de apoio à saúde da mulher, instrumento municipal de prevenção ao câncer de mama, que busca a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.

Art. 2º. São objetivos do programa de apoio à saúde da mulher:

I - Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;

II - Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;

III - Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;

IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.

Art. 3°. º Para fins de alcançar os objetivos do programa de apoio à saúde da mulher poderá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas.

Art. 4°. O paciente com suspeita de neoplasia receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Art. 5º. O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade no centro de referência de saúde da mulher, bem como nos Postos de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a Rede de Saúde Pública no Município.

Art. 6º. As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2021.

**WANDERLEY PAULO  
Vereador Progressistas**

|  |
| --- |
| **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** |

**JUSTIFICATIVAS**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares desta Casa de Leis, o Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA MULHER PARA QUE OS EXAMES DE MAMOGRAFIA COM SUSPEITA DE CÂNCER SEJAM REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO MÉDICA”.

Legislar sobre este tema é garantir que teremos os resultados dos exames no prazo viável para o tratamento e com isto investir com responsabilidade, pois a demora dos exames como é feito atualmente prejudica o tratamento pelo diagnóstico tardio mesmo com o investimento da verba hoje existente.

O câncer é considerado um problema de saúde pública em todo o mundo e sua incidência cresceu 20% na última década. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença. A estimativa do Instituto Nacional de Câncer (Inca) é de aproximadamente 576 mil novos casos em 2014. Em 2011, houve mais de 184 mil mortes pela doença. Segundo a Organização Mundial da Saúde, a expectativa para 2030, em todo o mundo, é de 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos. Os países em desenvolvimento serão os mais afetados, incluindo o Brasil.

A doença é uma das grandes preocupações mundiais em políticas de saúde. Tal problemática é tão preocupante que, em 2012 foi aprovada a lei nº. 12.732, que defende o prazo de 60 dias da assinatura do laudo patológico para o começo do tratamento, ou seja, limita o prazo, com vistas a propiciar melhores resultados na recuperação e, consequentemente, uma maior probabilidade de sucesso no tratamento.

Nesse aspecto, apresenta-se o presente projeto de Lei, que visa assegurar a obrigatoriedade de realização do exame de mamografia no prazo máximo de 30 dias, a contar da requisição do médico, de modo a garantir um diagnóstico precoce no tratamento do câncer e demais doenças correlatas. Tal pedido coaduna com a legislação federal, de modo que, compartilha do mesmo objetivo, que consiste na celeridade do tratamento contra o câncer de mama, de modo que, na maioria dos casos, quando descoberto em estágio inicial a probabilidade de cura é quase que unânime.

Dessa forma pretendemos garantir a população um acesso mais célere aos exames porque infelizmente, para esses pacientes tempo é um bem precioso.

Determinar que os exames do paciente suspeito de portar alguma daquelas enfermidades sejam concluídos em trinta dias significa fechar a porta da protelação e melhorar o atendimento.

Por essa razão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de outubro de 2021.

**WANDERLEY PAULO  
Vereador Progressistas**

|  |
| --- |
| **CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB** |